



PL 1566

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.170, de 12 de março de 1991.

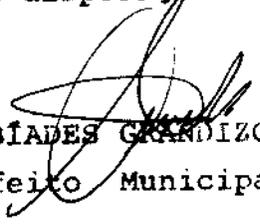
Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.131, de 27 de dezembro de 1989.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 05 de março de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

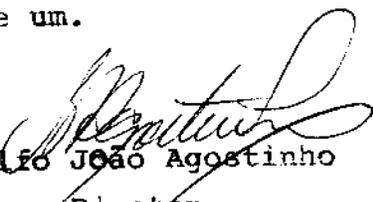
Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.131, de 27 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a fixar, mensalmente, o valor, em cruzeiros, do Auxílio Farmácia, o qual será pago com a remuneração do servidor.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBÍADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e um.


Rodolfo João Agostinho
Diretor

PM-19/91